



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

### OFÍCIO N° 177/2026

Urânia, 08 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

**DAVID RODRIGUES MENESES**

Presidente da Câmara Municipal de Urânia

Urânia/SP

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° 029/2026**

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a cessão de uso de veículo público municipal à Associação Amigos dos Animais do Município de Urânia-SP, estabelecendo, de forma mais clara e completa, as responsabilidades do Município e da entidade cessionária, disciplinando a formalização por termo administrativo e revogando a Lei Municipal nº 3.631, de 16 de agosto de 2022.

A proposição decorre da necessidade de conferir maior segurança jurídica, clareza administrativa, controle patrimonial e eficiência à cessão de uso anteriormente autorizada, mediante disciplina legislativa mais detalhada acerca da finalidade pública do bem, das obrigações das partes, da forma de fiscalização e das hipóteses de revogação ou restituição.

A experiência administrativa demonstrou a conveniência de aperfeiçoar o tratamento normativo da matéria, de modo a evitar dúvidas práticas quanto à execução da cessão, especialmente no que se refere à definição das responsabilidades pela guarda, utilização, abastecimento, manutenção, seguro, licenciamento, fiscalização e devolução do veículo pertencente ao patrimônio municipal.

O projeto estabelece, com objetividade, que a cessão será formalizada por Termo de Cessão de Uso, instrumento indispensável para disciplinar a execução administrativa do ajuste, e dispõe expressamente que as despesas de abastecimento, manutenção, seguro, licenciamento, multas e demais custos operacionais correrão integral e exclusivamente por conta da associação cessionária, preservando-se o erário



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

municipal e afastando-se incertezas quanto aos encargos decorrentes da utilização do bem.

Ao mesmo tempo, o texto preserva o interesse público que motivou a cessão, ao permitir que a entidade continue a desenvolver ações relevantes voltadas à proteção e ao bem-estar animal no Município, agora sob disciplina mais precisa, com adequada definição de deveres, mecanismos de fiscalização e possibilidade de retomada do veículo em caso de descumprimento ou necessidade pública superveniente.

Trata-se, portanto, de medida que concilia interesse público, proteção do patrimônio municipal, transparência, eficiência administrativa e segurança jurídica, razão pela qual se espera a aprovação da presente proposição por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

APARECIDO  
FAZZIO:734460  
41834

Assinado de forma digital  
por APARECIDO  
FAZZIO:73446041834  
Dados: 2026.05.08  
14:45:14 -03'00'

**APARECIDO FAZZIO**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI Nº 029, DE 08 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a cessão de uso de veículo público municipal à Associação Amigos dos Animais do Município de Urânia-SP, estabelece as responsabilidades das partes, disciplina a formalização por termo administrativo e revoga a Lei Municipal nº 3.631, de 16 de agosto de 2022.

**APARECIDO FAZZIO**, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cessão de uso, a título gratuito e em caráter precário, à Associação Amigos dos Animais do Município de Urânia-SP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 30.978.180/0001-41, de 01 (um) veículo de propriedade do Município de Urânia, abaixo descrito:

I – Veículo marca Fiat Doblo Rontan MAS, tipo especial caminhonete, chassi nº 9BD22315582013551, Renavam nº 00968707971, placa DJP8442, ano de fabricação 2008, modelo 2008, categoria oficial, 114cv/1800 cilindradas, motor J40355816, CMT 2.9, 2 eixos.

**Art. 2º** A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade exclusiva viabilizar a execução de atividades de interesse público relacionadas à proteção, ao atendimento, ao resgate, ao transporte, ao apoio logístico e às demais ações institucionais voltadas à causa animal no âmbito do Município de Urânia.

**Parágrafo único.** É vedado o uso do veículo para finalidade particular, comercial, político-partidária ou diversa daquela prevista no caput deste artigo.

**Art. 3º** A cessão de uso será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso, a ser celebrado entre o Município de Urânia e a entidade cessionária, no qual constarão, no mínimo:

- I – a qualificação das partes;
- II – a identificação completa do bem cedido;
- III – a finalidade pública da cessão;
- IV – o prazo de vigência;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

- V – as obrigações e responsabilidades do cedente e da cessionária;
- VI – as regras de fiscalização e acompanhamento;
- VII – as hipóteses de revogação, rescisão e restituição do bem;
- VIII – a obrigação de prestação de informações e documentos relativos ao uso do veículo;
- IX – o termo de entrega e recebimento, acompanhado de vistoria do estado de conservação do veículo.

**Art. 4º** A cessão de uso será outorgada em caráter gratuito, precário, personalíssimo e revogável, não importando transferência de propriedade, posse definitiva, direito real, direito de retenção ou qualquer forma de aquisição patrimonial em favor da entidade cessionária.

**Art. 5º** Constituem obrigações do Município de Urânia, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Cessão de Uso:

- I – entregar o veículo nas condições descritas em termo próprio de entrega e recebimento, precedido de vistoria;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução da cessão por meio do órgão ou servidor designado;
- III – notificar a entidade cessionária para sanar irregularidades constatadas na utilização do bem;
- IV – promover vistorias periódicas ou extraordinárias, sempre que necessário;
- V – adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento da finalidade pública, uso irregular, risco ao patrimônio público ou interesse público superveniente;
- VI – reaver o bem, a qualquer tempo, nos casos previstos nesta Lei e no respectivo Termo de Cessão de Uso.

**Art. 6º** Constituem obrigações da Associação Amigos dos Animais do Município de Urânia-SP, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Cessão de Uso:

- I – utilizar o veículo exclusivamente para a finalidade prevista nesta Lei e no instrumento de formalização;
- II – zelar pela guarda, conservação, segurança, integridade e adequado funcionamento do veículo;
- III – arcar integral e exclusivamente com todas as despesas de abastecimento do veículo, inclusive combustíveis, óleos, fluidos, aditivos e demais insumos necessários à sua operação;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

IV – arcar integral e exclusivamente com todas as despesas de manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive revisões, consertos, reposição de peças, pneus, baterias, serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, funilaria, pintura, limpeza e demais despesas necessárias à sua conservação e trafegabilidade;

V – arcar integral e exclusivamente com as despesas de taxas, seguros, franquias securitárias, multas, pedágios, tributos incidentes sobre o uso, encargos administrativos e demais custos operacionais relacionados à utilização do veículo, ressalvadas as hipóteses legalmente intransferíveis;

VI – responsabilizar-se por danos causados ao veículo ou a terceiros em decorrência de uso inadequado, negligente, imprudente, imperito, irregular ou em desacordo com a finalidade pública da cessão;

VII – assegurar que o veículo seja conduzido apenas por motorista legalmente habilitado e autorizado;

VIII – comunicar imediatamente ao Município a ocorrência de acidente, furto, roubo, apreensão, pane grave, sinistro, autuação relevante ou qualquer fato que comprometa a regular utilização do bem;

IX – permitir e facilitar a fiscalização municipal e o acesso aos documentos relativos ao veículo;

X – apresentar, sempre que solicitado pelo Município, relatórios, informações, documentos de manutenção, comprovantes de despesas, licenciamento, seguro e demais elementos necessários ao controle administrativo;

XI – restituir o veículo ao Município, ao término da cessão ou quando regularmente exigido, em adequado estado de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste natural do uso regular.

**Art. 7º** Fica expressamente vedado qualquer custeio, pelo Município de Urânia, de despesas ordinárias de uso e operação do veículo cedido, especialmente aquelas relativas a abastecimento, manutenção, seguro, licenciamento, multas e demais encargos operacionais, salvo mediante autorização legal superveniente e específica.

**Art. 8º** O prazo da cessão de uso será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do Termo de Cessão de Uso, admitida prorrogação, mediante justificativa de interesse público, avaliação da regularidade da execução e celebração do respectivo termo aditivo.

**Parágrafo único.** A prorrogação dependerá da comprovação de que o veículo vem sendo utilizado em conformidade com a finalidade pública estabelecida nesta Lei e com as cláusulas do instrumento de cessão.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

**Art. 9º** O Município poderá revogar ou rescindir a cessão de uso, a qualquer tempo, independentemente de indenização à entidade cessionária, nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento desta Lei ou do Termo de Cessão de Uso;
- II – desvio de finalidade;
- III – uso irregular, inadequado ou danoso do veículo;
- IV – ausência de conservação mínima do bem;
- V – dissolução, paralisação ou alteração relevante das atividades da entidade cessionária;
- VI – interesse público superveniente, devidamente motivado;
- VII – recusa injustificada da entidade em prestar informações ou submeter-se à fiscalização;
- VIII – não formalização do Termo de Cessão de Uso no prazo fixado pela Administração.

**Art. 10** A restituição do veículo será formalizada mediante termo próprio, precedido de vistoria, sem prejuízo da apuração de eventuais danos, débitos, irregularidades ou obrigações pendentes imputáveis à entidade cessionária.

**Art. 11** A entidade cessionária responderá integralmente pelo ressarcimento de prejuízos causados ao patrimônio público municipal decorrentes de culpa, dolo, omissão, uso indevido, falta de conservação, desvio de finalidade ou inobservância das cláusulas legais e contratuais.

**Art. 12** O Poder Executivo designará o órgão ou unidade administrativa responsável pelo acompanhamento, fiscalização e controle patrimonial da cessão autorizada por esta Lei.

**Art. 13** As despesas administrativas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 14** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos administrativos complementares necessários à fiel execução desta Lei.

**Art. 15** Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 3.631, de 16 de agosto de 2022.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia/SP, 08 de maio de 2026.

APARECIDO Assinado de forma digital  
por APARECIDO  
FAZZIO:734460 FAZZIO:73446041834  
41834 Dados: 2026.05.08  
14:45:35 -03'00'

**APARECIDO FAZZIO**

Prefeito Municipal

**APROVADO  
EM 1ª E ÚNICA  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

Em 18 / 05 / 2026

.....  
PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 042 / 2026

DE, 11 / 05 / 2026

Horário: 11 : 03 hrs.

**CÂMARA MUNICIPAL  
URÂNIA**  
POB. LEGISLATIVO  
Ademar Maringolo Junior  
Diretor Administrativo



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 018/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 11 de maio de 2026

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Lei n.º 029/2026**, de 08/05/2026, de autoria do **Executivo**, que dispõe sobre a cessão de uso de veículo público municipal à Associação Amigos dos Animais do Município de Urânia-SP, estabelece as responsabilidades das partes, disciplina a formalização por termo administrativo e revoga a Lei Municipal nº 3.631, de 16 de agosto de 2022.
- **Projeto de Lei Complementar n.º 005/2026**, de 08/05/2026, de autoria do **Executivo**, que autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão onerosa de uso de bem público municipal consistente em container instalado no Borboletário Municipal, para fins de exploração de atividade comercial e/ou de serviços de apoio ao turismo, e dá outras providências.

Atenciosamente

Registra-se e arquiva-se nesta Diretoria.

## **PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 029, DE 08 DE MAIO DE 2026.**

Excelentíssimo Presidente,

### **I - RELATÓRIO**

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 029, de 08 de maio de 2026, de autoria do Executivo Municipal, que visa única e exclusivamente autorizar o Poder Executivo a promover a cessão de uso, a título gratuito e em caráter precário, à Associação Amigos dos Animais do Município de Urânia/SP, de 01 (um) veículo de propriedade do Município de Urânia, com a seguinte descrição: Veículo marca Fiat Doblo Rontan MAS, tipo especial caminhonete, chassi nº 9BD22315582013551, Renavam nº00968707971, placa DJP8442, ano de fabricação 2008, modelo 2008, categoria oficial, 114cv/1800 cilindradas, motor J40355816, CMT 2.9, 2 eixos.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

### **II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO**

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência especial nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.

Analisado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

### **III – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

No que tange à iniciativa legislativa ser do Chefe do Poder Executivo, encontra-se arrimo no artigo 106, “caput”, da Lei Orgânica Municipal, onde traz que a administração de bens municipais cabe ao Prefeito Municipal.

No que tange à cessão temporária de bens móveis, a competência para autorizar o retorno ao patrimônio municipal para fins de manutenção e posterior recessão encontra amparo nas normas da Lei Orgânica Municipal que atribuem ao Prefeito Municipal a administração dos bens públicos municipais.

Não existem também vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse local que legitima a atuação legislativa própria do ente municipal, sendo cabível, neste caso, a deflagração do processo legislativo a partir de ato do ilustre Prefeito Municipal, o qual detém competência legislativa própria. É dizer, portanto, que não se trata de matéria privativa ao Poder Legislativo ou à sua Mesa Diretora.

### **IV – DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA**

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de

1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.

No presente projeto de lei nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

## V – DA VOTAÇÃO

Por ser tratar de projeto de lei ordinária, e, não se encontrando no rol taxativo do art. 54, §1º e 2º, do Regimento Interno, o projeto para ser aprovado deve receber os votos da maioria simples (art. 53, alínea “a” do RI).

## VI – DAS COMISSÕES PERMANENTES

O artigo 80, “caput”, do Regimento Interno, estabelece que é obrigatória a emissão de Parecer das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, porém, somente nas matérias de sua competência específica, sendo vedado às Comissões Permanentes opinarem sobre matéria que não seja de sua atribuição específica estabelecida pelo Regimento Interno, conforme vedação contida no artigo 79 “caput”, do RI.

No caso em questão, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da **Comissão de Justiça e Redação** (art. 78, inciso I, alínea “a” do RI).

## VII – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista da constitucionalidade, da juridicidade e da boa técnica legislativa, após observadas as recomendações contidas neste parecer, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela **viabilidade** técnica do Projeto de Lei Ordinária em análise.

No que tange ao mérito político, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia-SP, 13 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOAO BRUNO BASSETO DE CASTRO  
Data: 13/05/2026 22:10:43-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Dr. João Bruno Basseto de Castro**  
**Advogado – OAB/SP nº 334.768**



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 018/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 14 de abril de 2026

## DESPACHO

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Lei n.º 029/2026**, de 08/05/2026, de autoria do **Executivo**, que dispõe sobre a cessão de uso de veículo público municipal à Associação Amigos dos Animais do Município de Urânia-SP, estabelece as responsabilidades das partes, disciplina a formalização por termo administrativo e revoga a Lei Municipal nº 3.631, de 16 de agosto de 2022.
- **Projeto de Lei Complementar n.º 005/2026**, de 08/05/2026, de autoria do **Executivo**, que autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão onerosa de uso de bem público municipal consistente em container instalado no Borboletário Municipal, para fins de exploração de atividade comercial e/ou de serviços de apoio ao turismo, e dá outras providências.

  
**DAVID RODRIGUES MENESES**  
PRESIDENTE



# *Câmara Municipal de Urânia*


CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 14 / 05 / 2026

  
RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA  
Presidente



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 029/2026**, de autoria do **Executivo, OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2026

  
**ROBERTO TOSHIO MIMURA**  
Relator

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2026

  
**RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA**  
Presidente

  
**ROBERTO TOSHIO MIMURA**  
Relator

  
**JOÃO JOVINO BATISTA**  
Membro



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, na sala destinada às reuniões das Comissões Permanentes, às dezoito horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, com a presença de todos os seus membros, para apreciação e deliberação acerca do **Projeto de Lei n.º 029/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Submetida a matéria à análise regimental, o Senhor Relator procedeu ao exame do mérito da proposição, concluindo por exarar parecer favorável à sua aprovação, nos termos das atribuições conferidas a esta Comissão pelo art. 78, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Posto o parecer em deliberação, a Comissão, por unanimidade de seus membros, resolveu acolhê-lo integralmente, determinando seu encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal para os fins e efeitos previstos do Regimento Interno, a fim de que a proposição seja incluída na pauta e submetida à discussão e votação pelo Plenário.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros presentes.

É a decisão.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2026

  
**RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA**  
Presidente

  
**ROBERTO TOSHIO MIMURA**  
Relator

  
**JOÃO JOVINO BATISTA**  
Membro

**AUTÓGRAFO Nº 036/2026**

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE VEICULO PÚBLICO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE URANIA-SP, ESTABELECE AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DISCIPLINA A FORMALIZAÇÃO POR TERMO ADMINISTRATIVO E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.631, DE 16 DE AGOSTO DE 2022”

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cessão de uso, a título gratuito e em caráter precário, à Associação Amigos dos Animais do Município de Urânia-SP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 30.978.180/0001-41, de 01 (um) veículo de propriedade do Município de Urânia, abaixo descrito:

I – Veículo marca Fiat Doblo Rontan MAS, tipo especial caminhonete, chassi nº 9BD22315582013551, Renavam nº 00968707971, placa DJP8442, ano de fabricação 2008, modelo 2008, categoria oficial, 114cv/1800 cilindradas, motor J40355816, CMT 2.9, 2 eixos.

**Art. 2º** - A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade exclusiva viabilizar a execução de atividades de interesse público relacionadas à proteção, ao atendimento, ao resgate, ao transporte, ao apoio logístico e às demais ações institucionais voltadas à causa animal no âmbito do Município de Urânia.

**Parágrafo único.** É vedado o uso do veículo para finalidade particular, comercial, político-partidária ou diversa daquela prevista no caput deste artigo.

**Art. 3º** - A cessão de uso será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso, a ser celebrado entre o Município de Urânia e a entidade cessionária, no qual constarão, no mínimo:

- I – a qualificação das partes;
- II – a identificação completa do bem cedido;
- III – a finalidade pública da cessão;
- IV – o prazo de vigência;
- V – as obrigações e responsabilidades do cedente e da cessionária;
- VI – as regras de fiscalização e acompanhamento;
- VII – as hipóteses de revogação, rescisão e restituição do bem;
- VIII – a obrigação de prestação de informações e documentos relativos ao uso do veículo;
- IX – o termo de entrega e recebimento, acompanhado de vistoria do estado de conservação do veículo.

**Art. 4º** - A cessão de uso será outorgada em caráter gratuito, precário, personalíssimo e revogável, não importando transferência de propriedade, posse definitiva, direito real, direito de retenção ou qualquer forma de aquisição patrimonial em favor da entidade cessionária.

**Art. 5º** - Constituem obrigações do Município de Urânia, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Cessão de Uso:

- I – entregar o veículo nas condições descritas em termo próprio de entrega e recebimento, precedido de vistoria;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução da cessão por meio do órgão ou servidor designado;
- III – notificar a entidade cessionária para sanar irregularidades constatadas na utilização do bem;
- IV – promover vistorias periódicas ou extraordinárias, sempre que necessário;
- V – adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento da finalidade pública, uso irregular, risco ao patrimônio público ou interesse público superveniente;
- VI – reaver o bem, a qualquer tempo, nos casos previstos nesta Lei e no respectivo Termo de Cessão de Uso.

**Art. 6º** - Constituem obrigações da Associação Amigos dos Animais do Município de Urânia-SP, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Cessão de Uso:

- I – utilizar o veículo exclusivamente para a finalidade prevista nesta Lei e no instrumento de formalização;
- II – zelar pela guarda, conservação, segurança, integridade e adequado funcionamento do veículo;
- III – arcar integral e exclusivamente com todas as despesas de abastecimento do veículo, inclusive combustíveis, óleos, fluidos, aditivos e demais insumos necessários à sua operação;
- IV – arcar integral e exclusivamente com todas as despesas de manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive revisões, consertos, reposição de peças, pneus, baterias, serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, funilaria, pintura, limpeza e demais despesas necessárias à sua conservação e trafegabilidade;
- V – arcar integral e exclusivamente com as despesas de taxas, seguros, franquias securitárias, multas, pedágios, tributos incidentes sobre o uso, encargos administrativos e demais custos operacionais relacionados à utilização do veículo, ressalvadas as hipóteses legalmente intransferíveis;
- VI – responsabilizar-se por danos causados ao veículo ou a terceiros em decorrência de uso inadequado, negligente, imprudente, imperito, irregular ou em desacordo com a finalidade pública da cessão;
- VII – assegurar que o veículo seja conduzido apenas por motorista legalmente habilitado e autorizado;
- VIII – comunicar imediatamente ao Município a ocorrência de acidente, furto, roubo, apreensão, pane grave, sinistro, autuação relevante ou qualquer fato que comprometa a regular utilização do bem;
- IX – permitir e facilitar a fiscalização municipal e o acesso aos documentos relativos ao veículo;
- X – apresentar, sempre que solicitado pelo Município, relatórios, informações, documentos de manutenção, comprovantes de despesas, licenciamento, seguro e demais elementos necessários ao controle administrativo;
- XI – restituir o veículo ao Município, ao término da cessão ou quando regularmente exigido, em adequado estado de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste natural do uso regular

**Art. 7º** - Fica expressamente vedado qualquer custeio, pelo Município de Urânia, de despesas ordinárias de uso e operação do veículo cedido, especialmente aquelas relativas a abastecimento, manutenção, seguro, licenciamento, multas e demais encargos operacionais, salvo mediante autorização legal superveniente e específica.

**Art. 8º** - O prazo da cessão de uso será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do Termo de Cessão de Uso, admitida prorrogação, mediante justificativa de interesse público, avaliação da regularidade da execução e celebração do respectivo termo aditivo.

Art. 15 - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 3.631, de 16 de agosto de 2022.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 19 de maio de 2026

  
David Rodrigues Meneses  
Presidente

  
Jaelson Roques  
Vice-Presidente

  
Katia Cristina Siebra  
1ª Secretária

  
Everton Rodrigues da Silva  
2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

  
**ADEMAR MARINGOLO JUNIOR**  
Diretor Administrativo

